



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 316

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78/19** - PREFEITO MUNICIPAL -  
REVOGA O ARTIGO 1º E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 2979, DE 23 DE JULHO DE 2019, QUE EXTINGUE E CRIA  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DA EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

Este projeto, da lavra do Exmo. Senhor prefeito Municipal, trata de único objeto<sup>1</sup> - revoga o art. 1º e altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 2979, de 23 de julho de 2019 - de forma clara, precisa e lógica, estando em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (novidade, generalidade, abstratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, com retroação de efeitos a 25 de julho de 2019, art. 3º do projeto), com 03 (três) artigos e 06 (seis) laudas, incluindo justificativa<sup>2</sup>.

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Complementar (do §2º, do artigo 35, da LOMRP) e de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (inc. I, do art. 39, da LOMRP<sup>3</sup>).

O projeto está em diapasão com o art. 195 da Carta Magna, com o inciso II, do art. 16 (documentação da LC 2979/19) e art. 24, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e com o art. 25 da Constituição Bandeirante<sup>4</sup>.

Doutro norte, também se adequa aos mandamentos da LOMRP (art. 8º, "a", I), não se verificando óbice na iniciativa parlamentar.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizadas estão em consonância com a exigência legal e constitucional.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2019.

**ISAAC ANTUNES**  
Presidente

  
**MARINHO SAMPAIO**

  
**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**  
Relator/Vice-Presidente

  
**WALDYR VILLELA**

**MAURÍCIO GASPARINI**

<sup>1</sup> Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

<sup>2</sup> Art. 112 do RICMRP.

<sup>3</sup> Art. 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

<sup>4</sup> TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.